CONTRATO Nº 08/2019 (Ref. Processo nº 12/2019 - Dispensa de Licitação nº 05/2019), DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO, RS E A EMPRESA LC CONSULTORIA TRIBUTÁRIA.

O MUNICIPIO DE ENGENHO VELHO, RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Antônio Trombetta, n° 35, CNPJ nº 94.704..129/0001-24, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Paulo André Dal Alba, e a empresa DIMITRI GRAFF COSTANTIN - ME, de nome fantasia DC CONSULTORIA E TREINAMENTOS GERENCIAIS, inscrita no CNPJ sob nº 28.326.639/0001-80, com sede a Av. 25 de abril nº 1083, sala 02, centro, na cidade de Fontoura Xavier - RS, neste ato representada pelo seu representante legal Leandro Costantin, CPF 653.980.920-49, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, pelos termos da proposta e pelas condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

PRIMEIRA (OBJETO)- A CONTRATADA se obriga a prestar serviços na área de Assessoria, Treinamento e Consultoria Tributária ao MUNICIPIO DE ENGENHO VELHO – RS, Poder Executivo, compreendendo:

Prestação de Serviços de Consultoria, Treinamento e Assessoria Tributária, na organização da Administração Tributária do Município, na elaboração de procedimentos administrativos fiscais para treinamento e orientações referente a recuperação de créditos tributários nas receitas próprias como ITBI, IPTU e ISS, bem como as taxas e tarifas municipais, organização e analise do ITR, palestras educativas e treinamentos na área fiscal tributária, na auditoria de ISS de instituições financeiras e o aumento da receita própria do Município, bem como no auxílio ao desenvolvimento e readequação das legislações tributárias e fiscais acessórias, visando o incremento de receita e a organização da administração tributária.

SEGUNDA (DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO) – A Contratada fará consultoria e assessoria a Contratante na forma de 2 (duas) visitas mensais de 8 horas cada, sendo uma a cada 15 dias, ou a critério da contratante, diretamente na sede da contratante, sendo que além dos encontros haverá consultoria através de meios eletrônicos (e-mail, internet, telefone e demais formas possíveis) diariamente em horário comercial, disponibilizando profissionais nas diversas áreas, tributárias e fiscais, sempre assegurando o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

- TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) Dá-se a este contrato o valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) por um período de 09 (nove) meses, a contar de 01/04/2019, encerrando-se em 31 de dezembro de 2019, sendo este dividido em 09 parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).
- PARÁGRAFO ÚNICO O pagamento a Contratada será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente em correspondência com os serviços prestados e com o valor fixado nesta cláusula, mediante apresentação de faturas, devidamente atestadas por servidores que não o ordenador da despesa, e processadas segundo a legislação vigente.
- **QUARTA (DO PRAZO) -** O prazo de prestação dos serviços contratados será de 09 (nove) meses a contar de 01 de abril de 2019, podendo ser renovado a critério da CONTRATANTE.
- **QUINTA (DA DESPESA) -** A despesa deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária própria: 0301 04 122 0004 2009 33903905000000 0001.
- **SEXTA (DA GARANTIA)** Fica dispensada a garantia prevista no artigo 56 da lei 8.666/93, no presente contrato.
- **SETIMA (DA FISCALIZAÇÃO) -** Cabe ao Contratante, a seu critério e através da Secretaria da Fazenda, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e da atividade profissional da CONTRATADA.
- § 1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.
- § 2º A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas ou remotas.
- **OITAVA (DAS PENALIDADES) -** O descumprimento, total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- § 1º O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do valor estipulado na cláusula 3ª o valor de qualquer multa porventura imposta a CONTRATADA, em

virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual, ficando a mesma obrigada a recompor aquele valor inicial em 48(quarenta e oito) horas.

- § 2º- O valor da multa corresponderá gravidade da infração até o máximo de 5%(cinco por cento) do valor do contrato, em cada caso.
- § 3º- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- **NONA (DA RECISÃO) -** O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses prevista no art. 78, inciso I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.
- **DECIMA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) –** São prerrogativas CONTRATANTE as previstas no art.58 da lei n 8.666/3, que exercerá os termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.
- **DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANFÊRENCIA) -** O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.
- **DÉCIMA SEGUNDA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)** Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, levando em conta a legislação pertinente ao enquadramento legal da empresa.
- **DÉCIMA TERCEIRA (FORO)-** O Foro do presente contrato será o da Comarca de Constantina, RS, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Engenho Velho, RS, RS, 01 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

DC CONSULTORIA TRIBUTARIA DIMITRI GRAFF COSTANTIN Contratada

TESTEMUNHAS:	